

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alteração à Lei nº 10.836, de 2004:

“Art. 16-A. Os valores dos benefícios de que trata esta Lei serão reajustados, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada no ano anterior do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, se inferior.

Parágrafo único. É facultado, no ano de 2019, o reajuste dos valores dos benefícios referidos no “caput” em índice superior, definido em ato do Poder Executivo, para fins de recomposição do seu valor real, assegurado o reajuste em 1º janeiro de 2020 pela variação acumulada, *pro rata*, do INPC ou do IPCA.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família, não obstante sua grande importância para a redução da pobreza extrema no Brasil, não foi contemplado, em sua lei de criação, editada em 2004, com mecanismo de atualização de seus valores com base em variação da inflação, e, tampouco quanto a sua periodicidade.

O benefício médio do Bolsa Família foi reajustado abaixo da inflação até por volta de 2011. Os maiores reajustes reais aconteceram no Governo Dilma Rousseff, mas em 2015 e 2016 não houve reajuste. Com o aumento da inflação e a crise econômica, houve aumento da pobreza extrema em 2015 e 2016, segundo o Professor Marcelo Neri; em 2017, a proporção da população em situação de pobreza subiu de 25,7% para 26,5%, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais, divulgada hoje pelo IBGE.

Em 2018, a situação agravou-se ainda mais e, com efeito, voltou a se formar uma “fila de espera” no Programa, fato que não ocorria desde de 2017.

O agravamento dessa situação reclama, além da própria ampliação do Programa, que está represado e não atende ao aumento do número de famílias em situação de pobreza extrema, a atualização dos valores, evitando-se o rebaixamento dos seus níveis de subsistência.

Com esse fim, têm ocorrido reajustes, em datas definidas pelo Executivo, mas o último reajuste ocorreu em junho de 2018, pelo Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018. Se o valor básico do Bolsa Família, fixado para vigorar a partir de agosto de 2007 pelo Decreto nº 6.157, tivesse sido corrigido pelo IPCA, ele corresponderia, hoje, a R\$ 113,32; contudo, o valor vigente é de apenas R\$ 89,00, ou seja, **já acumula defasagem de 27,32%!**

A presente emenda visa assegurar, assim, o reajuste anual do Bolsa Família, em janeiro de cada ano, como já ocorre no caso do BPC e dos benefícios do RGPS, com base ou na variação do INPC, que seria o índice mais adequado em vista do perfil de renda das famílias, ou do IPCA, se inferior, dado que nos termos da EC 95/2016 a despesa total da União não pode variar acima desse índice de um ano para o outro, pelo prazo de vigência do “Novo Regime Fiscal”. Dada a existência de perdas acumuladas, autoriza-se reajuste em 2019, em índice que recomponha tais perdas, assegurado o reajuste subsequente pela variação *pro rata* da inflação.

Com essa medida estaremos dando aos beneficiários do Bolsa Família segurança e garantia de que seus direitos serão preservados, ao passo que se elimina o risco de uso do reajuste com fins eleitorais e até mesmo irresponsáveis do ponto de vista fiscal.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA



SF/19737.29940-36